



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.997, DE 17 DE MAIO DE 2023

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DE SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AFETAR ÁREA VERDE PÚBLICA DESTINANDO A ÁREA DESAFETADA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada parte da Área Verde Pública nº.1, localizada no Bairro Osvaldo Barbosa Penna II na Rua Onofre Peres Furletti, medindo 1.545,65 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), alterando sua destinação de "Bem de Uso Comum Verde" para "Bem de Uso Comum Espaço Livre e Praça" com instalação de uma academia ao ar livre e espaço de convivência para animais domésticos.

§1º O imóvel desafetado no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações:

"Frente: 86,41m (oitenta e seis metros lineares e quarenta e um centímetros lineares), para Rua Onofre Peres Furletti;  
Fundos: 89,20m (oitenta e nove metros lineares e vinte centímetros lineares), para Faixa de Domínio das Rodovia Jose Francisco da Silva/MG-030;  
Lado Direito: 18,76 (dezoito metros lineares e setenta e seis centímetros lineares) para Área remanescente da Área Verde 1;  
Lado Esquerdo: 17,07 (dezessete metros lineares e sete centímetros lineares) para Área remanescente da Área Verde 1;  
Área: 1.545,65m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados)."

§2º As áreas acima citadas passam a fazer parte do Espaço Livre do Bairro Osvaldo Barbosa Penna II, conforme projeto anexo.

§3º A área desafetada tem finalidade da melhoria na qualidade de vida, assegurando a manutenção da área verde existente no mesmo bairro.

**Art. 2º** Fica afetada área medindo 2.679,50 m<sup>2</sup> sendo 1.948,51 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, devido o Ribeirão dos Cristais e 730,99 m<sup>2</sup> fora da área de preservação permanente localizada no Bairro Osvaldo Barbosa Penna II na Rua José Agostinho.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Parágrafo único.** O imóvel afetado, indicado no *caput* deste artigo, possui os seguintes limites e confrontações:

Frente: 14,13 (quatorze metros lineares e treze centímetros lineares somados a 37,17 (trinta e sete metros lineares e dezessete centímetros lineares) somados a 17,75 (dezessete metros lineares e setenta e cinco centímetros lineares, para a UPA;

Fundos: 17,83m (dezessete metros lineares e oitenta e três centímetros lineares) somados a 24,71 (vinte e quatro metros lineares e setenta e um centímetros lineares) somados a 23,25 (vinte três metros lineares e vinte e cinco centímetros lineares), para Ribeirão dos Cristais, somados a 22,93 (vinte e dois metros lineares e noventa e três centímetros lineares somados a 25,12 (vinte e cinco metros lineares e doze centímetros lineares), para Equipamento Público;

Lado Direito: 25,64m (vinte e cinco metros lineares e sessenta e quatro centímetros lineares), para Rua José Agostinho;

Lado Esquerdo: 20,24 (vinte metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares) para Equipamento público;

Área: 2.679,50m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

**Art. 3º** Os memoriais descritivos e projetos das área desafetada e a afetada, encontram-se anexos a presente lei.

**Art. 4º** As áreas relacionadas os artigos anteriores possuem equivalência de valores e áreas por estarem dentro do mesmo loteamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Nova Lima, 17 de maio de 2023.

  
DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO